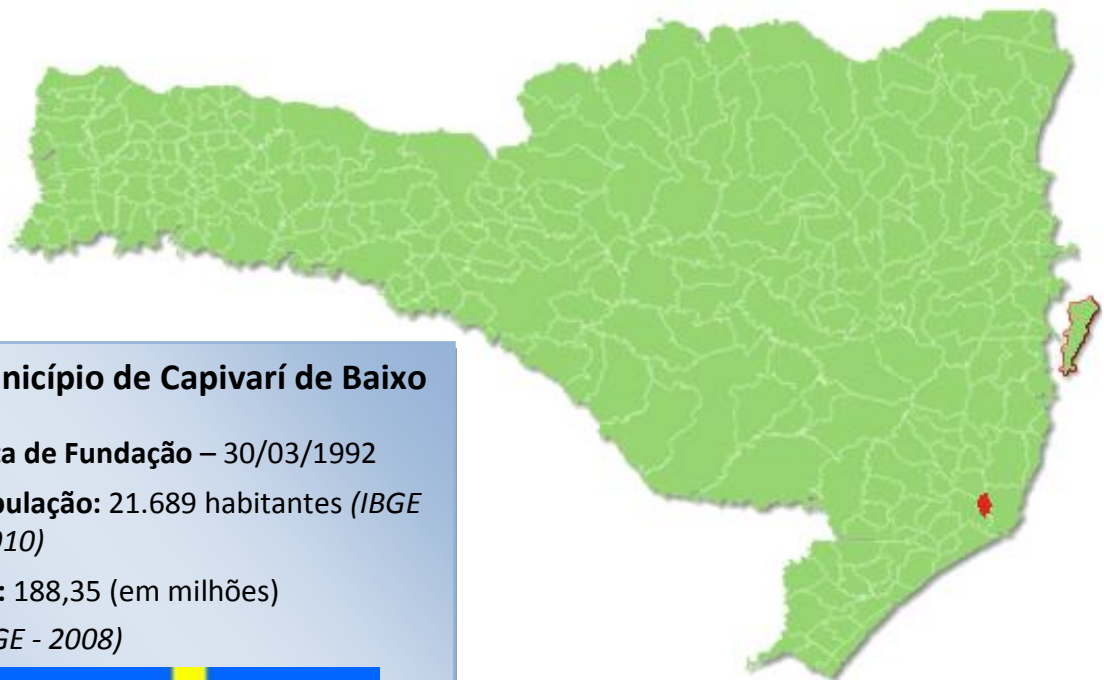




TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



### **Município de Capivari de Baixo**

**Data de Fundação** – 30/03/1992

**População:** 21.689 habitantes (IBGE - 2010)

**PIB:** 188,35 (em milhões)  
(IBGE - 2008)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	4
2. DA REINSTRUÇÃO .....	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	7
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	12
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	13
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	19
4.1. Situação Patrimonial.....	19
4.2. Análise do resultado financeiro.....	21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	21
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	25
5.1. Saúde .....	25
5.2. Ensino.....	27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	27
5.2.2. FUNDEB.....	28
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	30
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	30
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	32
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	33
6. DO CONTROLE INTERNO .....	34
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	34
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS .....	36
9. OUTRAS RESTRIÇÕES .....	37
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010 .....	37
CONCLUSÃO.....	38
ANEXO .....	41
APÊNDICE 01 .....	42
APÊNDICE 02 .....	43

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00135224</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Capivarí de Baixo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Luiz Carlos Brunel Alves - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	5.762/2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Capivarí de Baixo, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Capivarí de Baixo, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 08/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.617/2011, de 18/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00135224.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Luiz Carlos Brunel Alves, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item “3.1” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.438/2011, de 20/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 282/2011 de 28/10/2011, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 418 a 546 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item “3.1” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

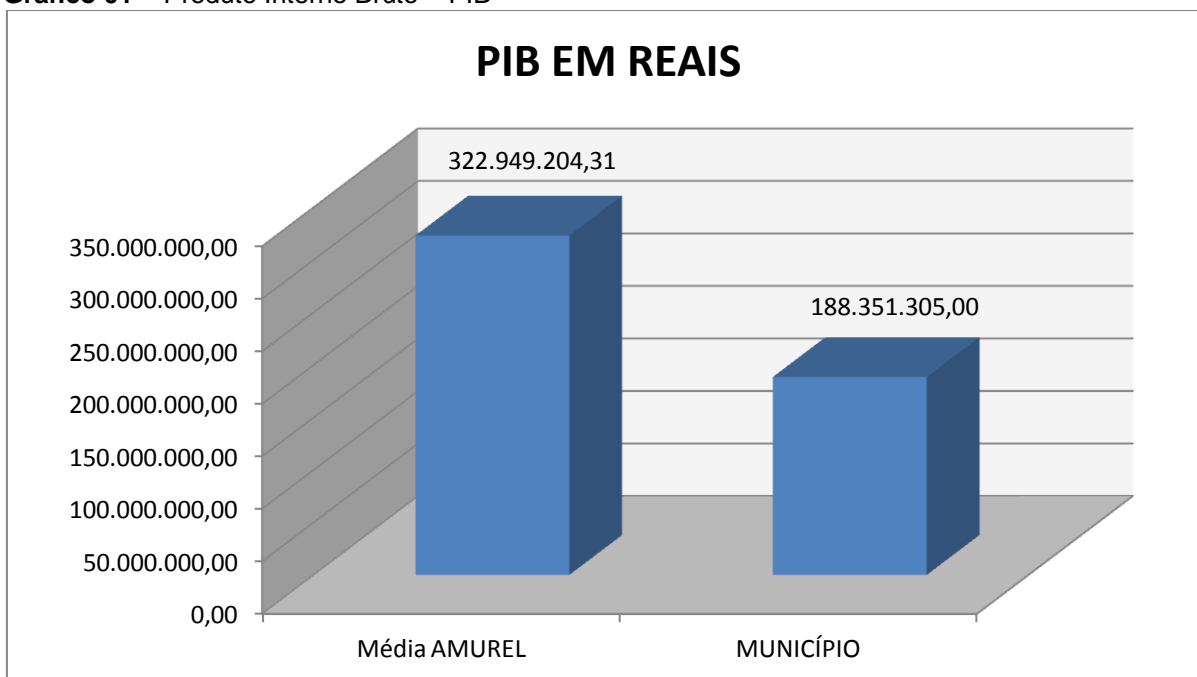
## 1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Os primeiros habitantes foram os índios carijós, que se fixaram nos sambaquis. A partir de 1721, os açorianos que se deslocaram de Laguna em busca de terras férteis e boas para pastagens passaram a ocupar as terras onde hoje está Capivari de Baixo. O nome da cidade vem de uma espécie de gramínea abundante na região, o capim-vara, que deu origem à palavra capivara, modificada depois para Capivari. O “de Baixo” deve-se à localização do município, na parte baixa do Rio Capivari, cuja nascente está no Alto Capivari.

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

O Município de Capivarí de Baixo tem uma população estimada em 21.689<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,81<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 188.351.305,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 9.036,67, considerando uma população estimada em 2008 de 20.843 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2008

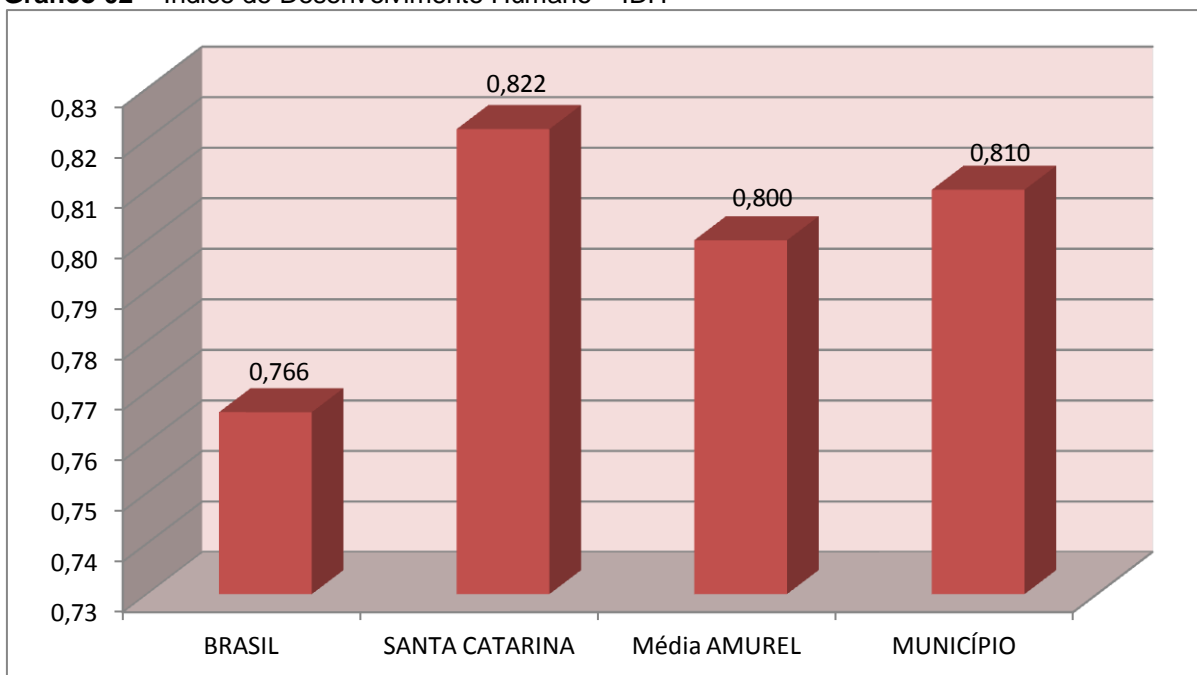
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Capivarí de Baixo encontra-se na seguinte situação:

<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2000

## 2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

## 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	35.698.000,00
PPA	1.248/2009	23/04/2009	DESPESA FIXADA	35.698.000,00
LDO	1.252/2009	23/04/2009		
LOA	1.287/2009	10/09/2009		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	35.698.000,00	39.313.719,04	110,13
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	46.490.413,18	42.919.117,06	92,32
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>3.605.398,02</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	35.698.000,00	38.518.465,16	107,90
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	46.490.413,18	42.919.117,06	92,32
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>4.400.651,90</b>	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual) (APÊNDICE 2)	795.253,88
<b>Total excluído da Receita Orçamentária</b>	<b>795.253,88</b>

Obs.: A divergência no montante de R\$ 348.913,91 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada refere-se aos seguintes valores, R\$ 404.977,75 Valores Pendentes a Curto Prazo lançados a Longo Prazo, R\$ 56.700,51 proveniente a Restos Cancelados e R\$ 636,67 da diferença das Transferências Financeiras Concedidas / Recebidas.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 3.605.398,02**, correspondendo a **9,17%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 4.400.651,90**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 4.400.651,90, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit

de R\$ 3.785.995,44 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 614.656,46.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 4.183.799,70), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).**

(Relatório n.º 4.617/2011, da Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2010, item 3.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

O Relatório n.º 4617/2011, de 18/10/2011, apresentado pelos Auditores de Controle Externo, do Tribunal de Contas do Estado, aponta déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.400.651,90**, ajustado pela exclusão de Receitas Antecipadas, no valor de **R\$ 795.253,88**.

Ressalva o corpo de auditores que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, de **R\$ 4.183.700,70**, conforme apurado na variação do Patrimônio Financeiro.

Temos, portanto, que o **superávit financeiro** ocorrido em 2009 absorveu **95,07%** do déficit orçamentário de 2010, resultando uma diferença de **R\$ 216.951,20**, de despesas sem cobertura financeira assim demonstrada:

Descrição	Execução
Receita Orçamentária	39.313.719,04
(-) Receita Antecipada	795.253,88
Total da Receita	38.518.465,18
Despesa	42.919.117,06
<b>Déficit de Execução</b>	<b>4.400.651,90</b>
(-) Superávit do Exercício	4.183.799,70
<b>= Despesa sem cobertura</b>	<b>216.951,20</b>

No entanto, apresentamos novos elementos que alteram a restrição apontada, senão vejamos:

1. Convênio n.º 710227/2008 celebrado em 27/05/2008, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Capivari de Baixo, de apoio financeiro a infra-estrutura da rede física escolar do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância), no valor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme NE n.º. 2008NE710226, de 13/05/2008. Os recursos foram destinados à construção de uma creche no bairro Três de Maio no Município de Capivari de Baixo.

Ocorre que o FNDE não repassou o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), mas a despesa fora empenhada e processada através da NE n.º 1526/2010, de 14/05/2010. Por se tratar de Despesa com recursos vinculados (Convênio), e considerando que o Município, embora assegurado o repasse, os recursos não foram repassados pela FNDE, e não ingressaram na Receita do Município, a Despesa, neste caso, deve ser desconsiderada, para fins de equilíbrio das contas públicas, uma vez que



deve ser quitada com o aporte dos recursos do Convênio nº.710227/2008.(Anexo 1)

2. No exercício de 2010 os Serviços de Tesouraria e Contabilidade da Unidade Prefeitura deixaram de apropriar na Receita Orçamentária recursos repassados por força do Convênio nº. 9940/2010-4, firmado com o Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Tubarão e o Município de Capivari de Baixo, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para a revitalização da Praça Maximiliano Cardoso Pessoa.

Conforme extratos bancários do Banco do Brasil S/A. Agencia 5456-9, Conta 5323-6, o crédito foi realizado em data de 17/12/2010, no valor de R\$ 247.500,00, conforme Ordem Bancária.

Este valor somente veio a ser apropriado na Receita em data de 31 de janeiro de 2011, conforme lançamentos em anexo. (Anexo II)

Para atender a despesa foi emitida a NE n.º.2576/2010, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais), constituindo-se em Restos a Pagar - Exercício de 2010 (Recursos Vinculados - Convênio 9940/2010-4).

A Despesa relativa à NE n.º.2576/2010 (Restos a Pagar), neste caso, deve ser desconsiderada, para fins de equilíbrio das contas públicas, haja vista tratar-se de despesa a ser atendida por fonte de recursos específicos, Embora os recursos tenham ingressado ainda em 2010, somente vieram a ser contabilizados como Receita no exercício de 2011, conforme comprovam os elementos trazidos à avaliação e consideração dos Auditores do TCE.

3. Contrato de Repasse nº. 0313196-71/2009, celebrado entre o Ministério das Cidades/ Caixa e o Município de Capivari de Baixo, no valor de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais), destinado a atender obras de pavimentação de ruas do Município.

O ingresso do recurso ocorreu em data de 30 de setembro de 2011, mediante depósito na Agência 2362, conta nº. 70.755-0.

Para atender a despesa foi emitida a NE nº. 4094/2010, no valor de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais), constituindo-se em Restos a Pagar - Exercício de 2010 (Recursos Vinculados - Contrato de Repasse nº. 0313196-71/2009) (anexo III)

A Despesa relativa à NE nº. 4094/2010 (Restos a Pagar), neste caso, deve ser desconsiderada, para fins de equilíbrio das contas públicas, haja vista tratar-se de despesa a ser atendida por fonte de recursos específicos, que somente vieram a ser contabilizados como Receita no exercício de 2011, conforme comprovam os elementos trazidos à avaliação e consideração dos Auditores do TCE.

4. Destacamos ainda que o Município não teve como deixar de empenhar despesas com a folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Saúde Bucal (SB) e Saúde da Família (ESF), assim como despesa com aquisição de medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Os recursos para atender a estas ações no valor de R\$ 146.574,71 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais, setenta e um centavos), recursos estes apropriados em 2011, exercício em que foram contabilizadas, de acordo com o mês e ano de competência. (anexo IV)

<b>Ação/Serviço Estratégia</b>	<b>Recursos Fundo a Fundo</b>
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	17.900,16
PAB Fixo	972,00
Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	44.142,00
Saúde Bucal (SB)	10.000,00
Saúde da Família (ESF)	70.4 00,00
Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde	-
<b>TOTAL</b>	<b>146.574,71</b>

Considerando o déficit orçamentário apontado da ordem de R\$ 216.852,20 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e dois reais, vinte centavos), temos que, somente os recursos do Convênio n.º 9940/2010-4, repassados pelo Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Tubarão, no valor de R\$ 247.500,00, conforme Ordem Bancária. e extrato bancário do Banco do Brasil S/A. Agência 5456-9, Conta 5323-6, realizado em data de 17/12/2010, e contabilizado na Receita em 31/01/2011, sana a restrição apontada, e demonstra assim, o equilíbrio entre a despesa empenhada tendo como contrapartida a receita e o superávit financeiro do exercício anterior:

	R\$
<b>Déficit Orçamentário Apontado pelo TCE</b>	<b>216.852,20</b>
Convênio n.º 994012010-4 - SDR	247.500,00
<b>Diferença</b>	<b>30.647,80</b>
Superávit Orçamentário Ajustado	<b>30.647,80</b>

**(\*) Valor creditado em 17/12/2010 e conciliado até 31/01/2011 quando apropriado em Receita para cobertura de pagamento de RP - NE 2576/2010**

O superávit orçamentário do Município observado sob a ótica da Despesa Empenhada custeada com recursos assegurados por intermédio de contrato e convênio (Recursos Vinculados), apresenta a seguinte situação:

Convênio elou Contrato Repasse	Empenho	R\$
Convênio n.º.71022712008 - FNDE	1526/2010	250.000,00
Convênio 99412010-4 - SDR	2576/2010	247.500,00
Contrato de Repasse n.º 0313196-7112009	4094/2010	196.400 00
Transferência do Fundo Nacional de Saúde	(*)	146.574,71
<b>Total dos Recursos Recebidos e a Receber</b>		<b>840.474,71</b>

(\*) Créditos junto ao FNS para atender aos programas de saúde, por despesa empenhada em 2010, e os recursos repassados ao FMS em 2011.

	R\$
<b>Déficit Orçamentário Apontado pelo TCE</b>	<b>216.852,20</b>
Recursos de Convenio não contabilizado em 2010 - Conciliado em conta Bancária (Receita lançada em 31/01/2011 )	247.500,00
Recursos vinculados para atender Restos a Pagar a conta de Contrato. Recurso liberado em 30/09/2011	196.400,00
Recursos não liberados para atender Restos a Pagar - Recursos Vinculados - Convênio FNDE	250.000,00
<b>Superávit (excluída a despesa a conta de Recursos Vinculados)</b>	<b>477.047,80</b>

O quadro acima não inclui os créditos junto ao FNS para atender aos programas de saúde (PAB Fixo, ESF, ACS, SB), no valor de **R\$ 146.574,71**, passando a uma situação superavitária de **R\$ 623.622,51**:

	R\$
<b>Superávit (excluída a despesa a conta de Recursos Vinculados)</b>	<b>477.047,80</b>
Créditos junto ao FNS - Programas ESF, SB, AOS, PAB Fixo, etc.	146.574,71
<b>Total</b>	<b>623.622,51</b>

Estes os esclarecimentos que justificam o fato de que a Prefeitura empenhou despesa dentro da sua limitação de recursos.

### **Da Reinstrução:**

O responsável traz novas informações sobre quatro itens que interferiram no desequilíbrio orçamentário do exercício.

O primeiro, Convênio n° 710227/2008, celebrado em 27/05/2008, no qual o município alega que o FNDE não repassou o saldo final do convênio no valor de R\$ 250.000,00.

Porém, numa rápida consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, verifica-se a data da última liberação que foi em 05/05/2009 e também consta que houve liberação do total do convênio, isto é, R\$ 700.000,00.

Relativamente ao segundo item, o Responsável alega que no exercício de 2010, os Serviços de Tesouraria e Contabilidade da Unidade Prefeitura deixaram de apropriar na Receita Orçamentária recursos repassados por força do Convênio n°. 9940/2010-4, firmado com o Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Tubarão e o Município de Capivari de Baixo, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), para a revitalização da Praça Maximiliano Cardoso Pessoa. Também, foi anexado extrato bancário do Banco do Brasil S/A. Agência 5.456-9, Conta 5.323-6, onde o crédito foi realizado em data de 17/12/2010, no valor de R\$ 247.500,00, conforme Ordem Bancária. O mesmo informa que o valor somente veio a ser apropriado na Receita em data de 31 de janeiro de 2011. Para atender a despesa, foi emitida a NE n.º 2576/2010, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos reais), constituindo-se em Restos a Pagar - Exercício de 2010 (Recursos Vinculados - Convênio 9940/2010-4).

Em consulta ao site da Secretaria da Fazenda do Estado, consta a liberação de R\$ 247.500,00 na data de 15/12/2010. Em consulta ao Sistema e-Sfinge, não foi possível vislumbrar o lançamento destes valores no ano de 2010, sendo verificado que os mesmos foram lançados pelo município no ano de 2011.

Estas informações colocam a contabilidade do município à prova, pois a mesma não está espelhando a realidade do município, uma vez que existem receitas não lançadas e ao mesmo tempo existem receitas que não adentraram aos cofres públicos no ano de 2010, porém foram apropriadas como se fizessem parte.

Cabe a esta casa informar ao CRC para que o mesmo tome as medidas cabíveis em relação ao responsável técnico pela contabilidade do município, uma vez que este não está agindo conforme as Normas Contábeis.

Com relação ao terceiro item, o Responsável traz as seguintes informações: Contrato de Repasse n°. 0313196-71/2009, celebrado entre o Ministério das Cidades/ Caixa e o Município de Capivari de Baixo, no valor de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais), destinado a atender obras de pavimentação de ruas do Município. O ingresso do recurso ocorreu em data de 30 de setembro de 2011, mediante depósito na Agência 2362, conta n°.

70.755-0. Para atender a despesa, foi emitida a NE n°. 4094/2010, no valor de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais), constituindo-se em Restos a Pagar - Exercício de 2010 (Recursos Vinculados - Contrato de Repasse n°. 0313196-71/2009) (anexo III).

Em consulta ao portal da transparência do Governo Federal realmente existe o referido convênio e consta a liberação dos R\$ 196.400,00 na data de 23/09/2011. Contudo, não se pode considerar este fato para análise do Déficit, uma vez que o equilíbrio financeiro é dinâmico. O empenho emitido poderia ter sido anulado até o montante liquidado do ano de 2010 e reempenhado seu saldo no ano de 2011.

E por último, o Responsável alega que o Município não teve como deixar de empenhar despesas com a folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Saúde Bucal (SB) e Saúde da Família (ESF), assim como despesa com aquisição de medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Os recursos para atender a estas ações no valor de R\$ 146.574,71 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais, setenta e um centavos), foram apropriados em 2011, exercício em que foram contabilizadas, de acordo com o mês e ano de competência.

Sobre este fato, já é sabido que os recursos do Governo Federal não cobrem a totalidade das despesas, e que o município deve complementar tais programas.

Visto os argumentos demonstrados e pela fragilidade das informações contábeis, mantêm-se a referida restrição.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Capivarí de Baixo nos últimos 5 anos:

**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2006-2010**

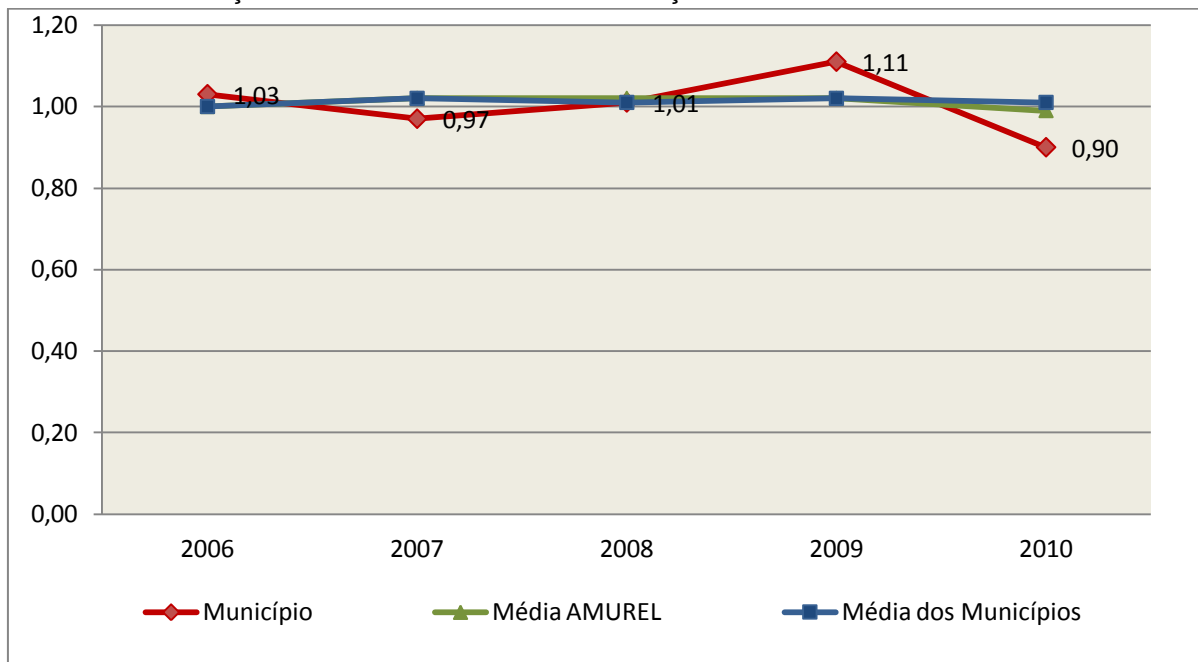
ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	24.022.492,90	27.273.621,88	32.661.013,85	34.823.415,32	38.518.465,16
2	Despesa executada	23.385.368,86	28.095.197,46	32.461.355,50	31.342.256,12	42.919.117,06
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,03	0,97	1,01	1,11	0,90

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for

superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 39.313.719,04**, equivalendo a **110,13%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

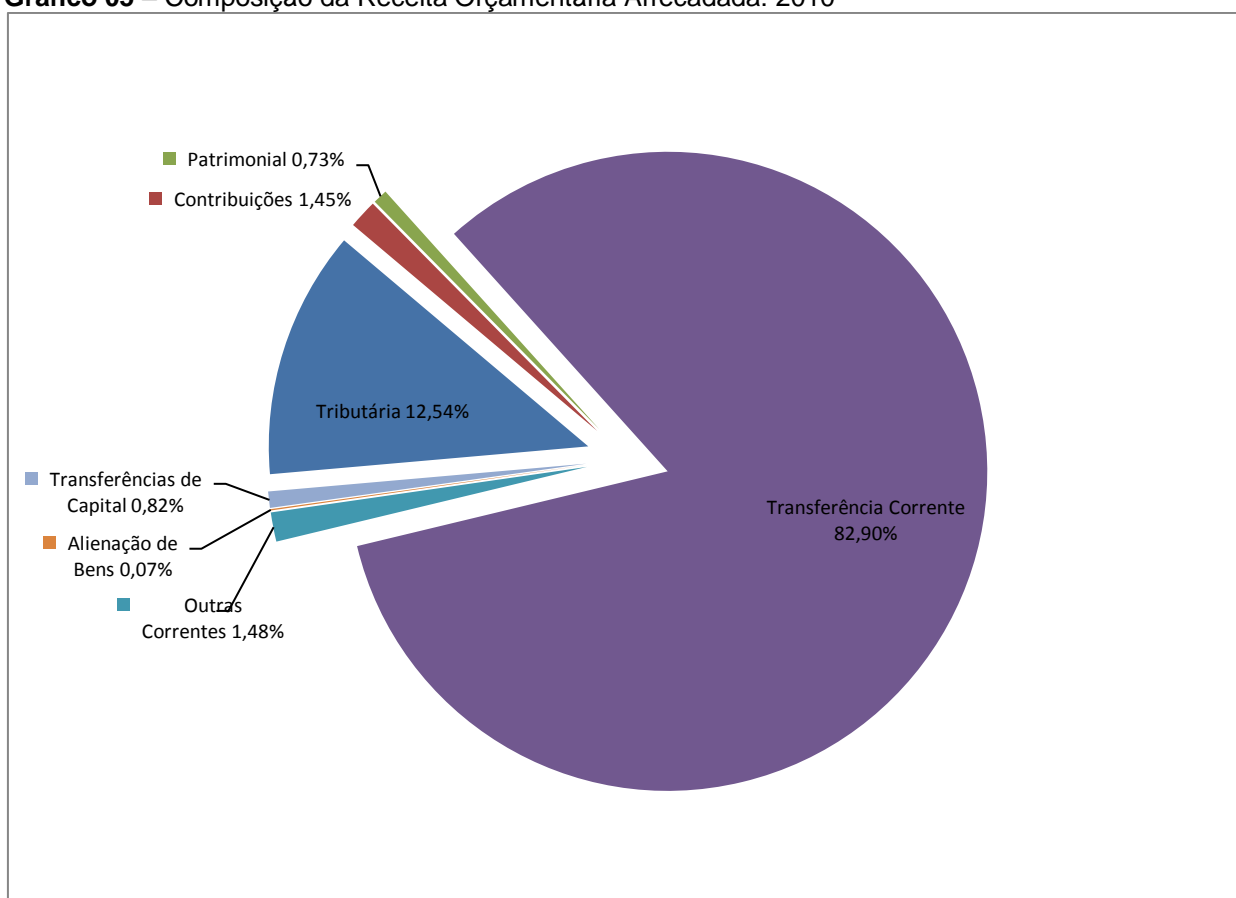
**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	4.099.908,00	4.931.178,03	120,28
Receita de Contribuições	461.600,00	569.942,31	123,47

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Patrimonial	252.800,00	288.845,84	114,26
Transferência Corrente	30.022.786,46	32.591.528,14	108,56
Outras Receitas Correntes	860.905,54	581.877,31	67,59
Alienação de Bens	-	26.400,17	-
Transferências de Capital	-	323.947,24	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>35.698.000,00</b>	<b>39.313.719,04</b>	<b>110,13</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

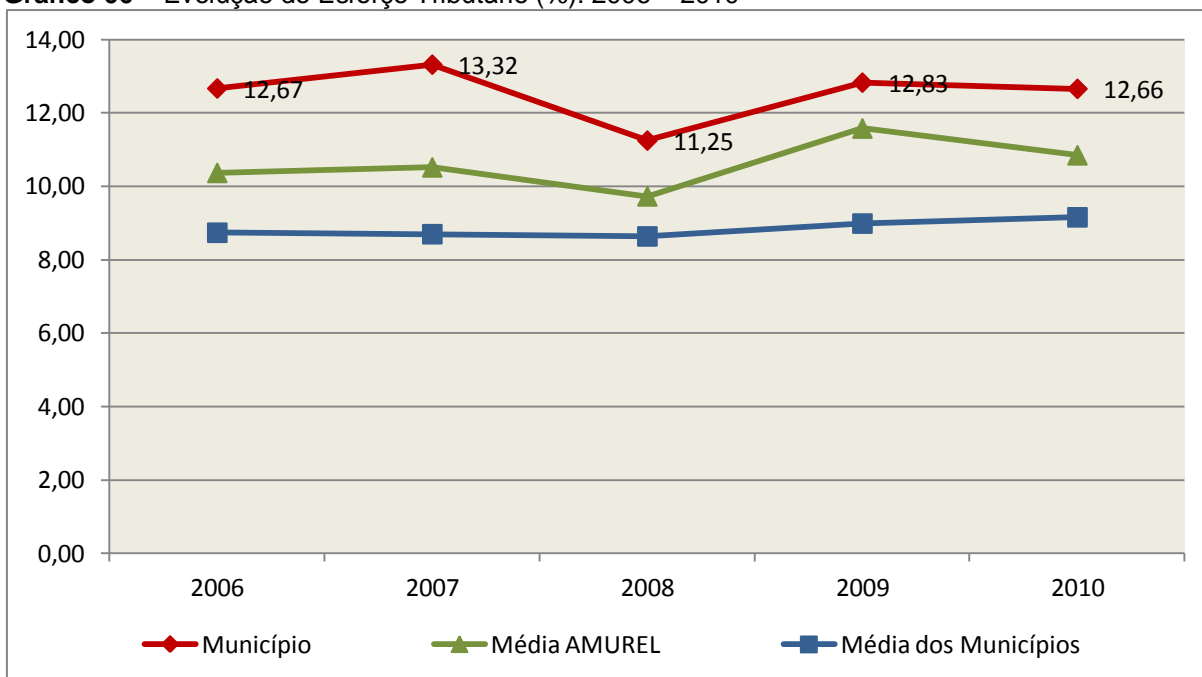


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **82,90%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

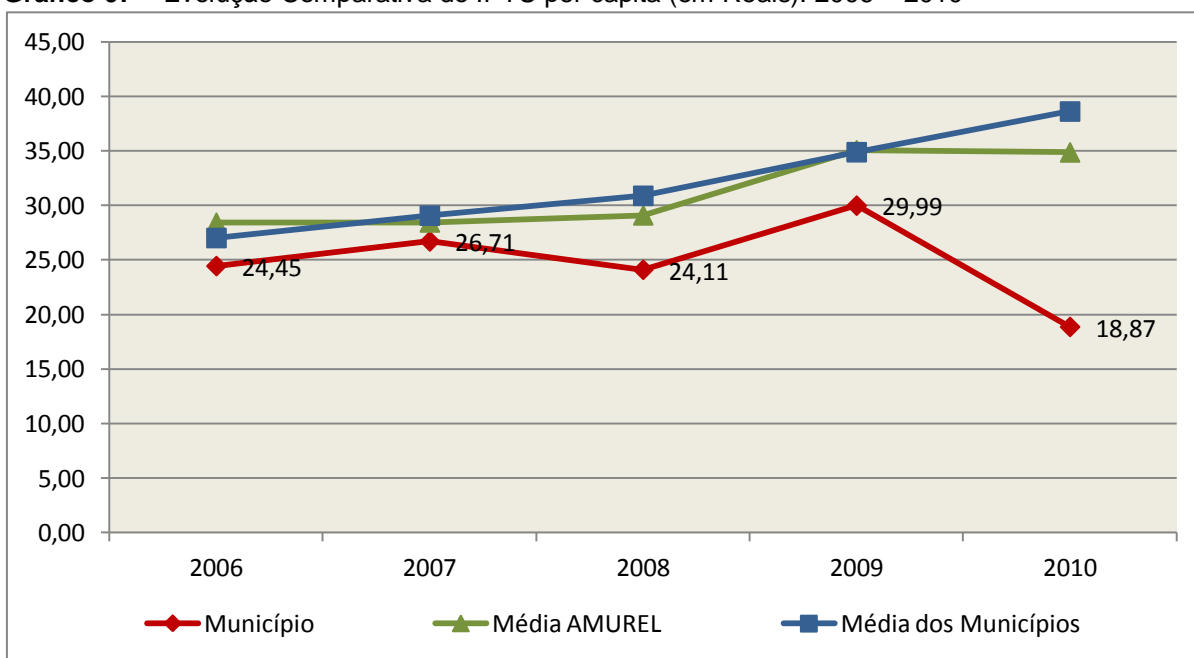


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

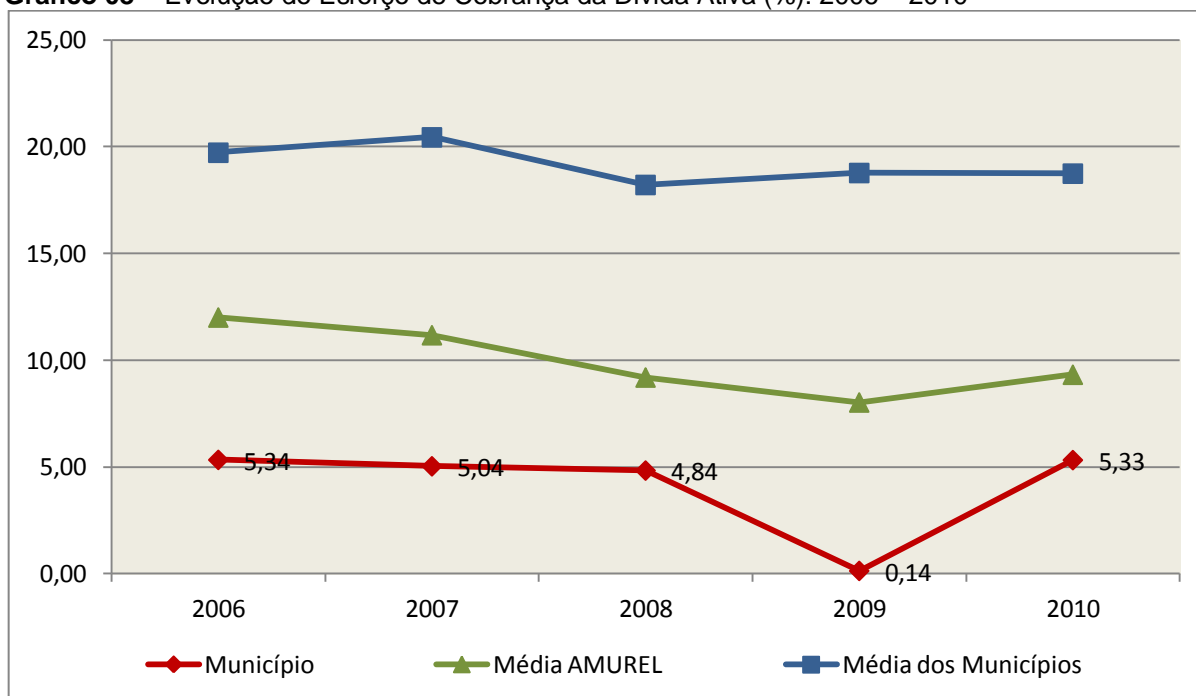
**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010**

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
6.081.456,05	504.583,08	0,00	0,00	324.036,36	0,00	6.262.002,77

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.500.000,00	2.095.336,76	83,81
04-Administração	4.294.700,00	4.162.143,89	96,91
06-Segurança Pública	814.353,09	764.305,94	93,85
08-Assistência Social	2.225.920,44	2.041.689,47	91,72
10-Saúde	9.909.378,84	10.463.087,05	105,59



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
12-Educação	12.865.971,49	12.312.619,92	95,70
13-Cultura	470.000,00	443.579,14	94,38
15-Urbanismo	6.092.204,54	7.044.710,85	115,63
16-Habitação	194.000,00	193.806,56	99,90
17-Saneamento	200.000,00	235.465,70	117,73
20-Agricultura	860.000,00	853.816,13	99,28
23-Comércio e Serviços	429.200,00	409.490,68	95,41
26-Transporte	332.046,91	528.446,91	159,15
27-Desporto e Lazer	907.000,00	885.332,22	97,61
28-Encargos Especiais	495.000,00	485.285,84	98,04
99-Reserva de Contingência	20.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>42.609.775,31</b>	<b>42.919.117,06</b>	<b>100,73</b>

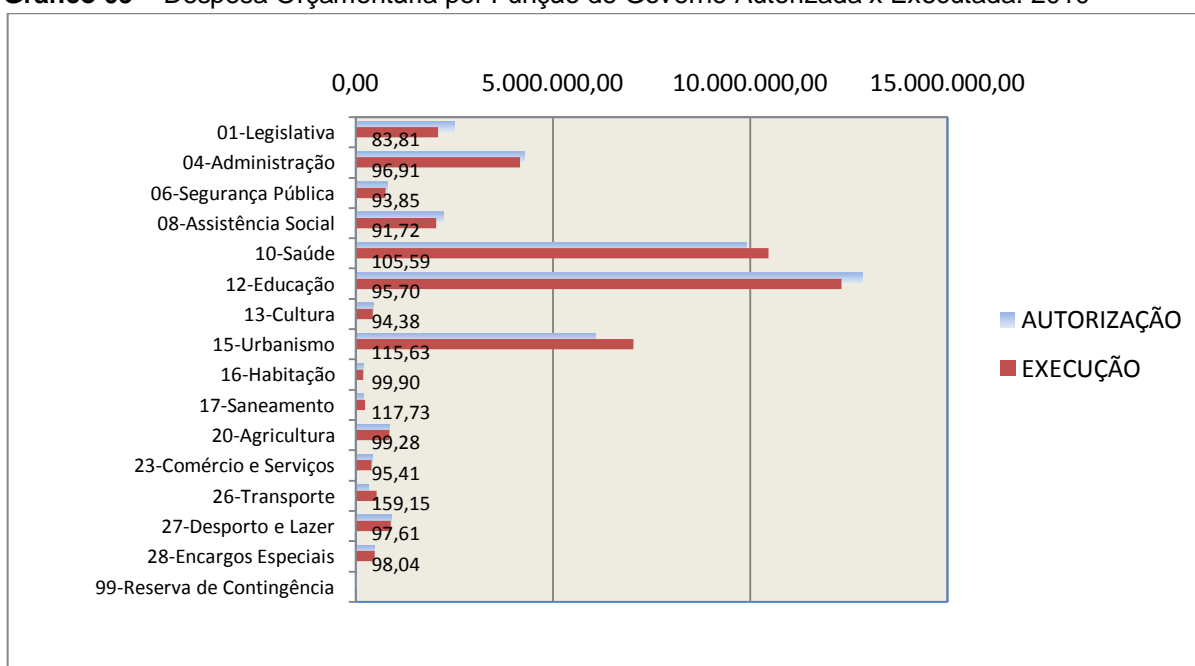
**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	1.391.573,51	1.396.478,53	1.436.257,06	2.096.025,91	2.095.336,76
04-Administração	2.535.272,75	3.066.490,51	3.237.346,66	2.847.662,03	4.162.143,89
06-Segurança Pública	494.669,80	627.276,84	749.416,23	568.058,52	764.305,94
08-Assistência Social	1.109.123,97	1.356.661,64	1.599.006,88	1.448.989,37	2.041.689,47
10-Saúde	4.807.505,60	5.819.358,53	7.359.844,64	7.235.462,50	10.463.087,05
12-Educação	6.715.636,24	8.037.183,75	9.305.595,58	10.601.398,90	12.312.619,92
13-Cultura	206.216,29	218.191,73	295.890,51	82.464,96	443.579,14
15-Urbanismo	4.038.516,65	4.912.966,23	5.490.980,37	4.382.691,71	7.044.710,85
16-Habitação	23.240,14	75.718,48	342.867,82	134.000,00	193.806,56
17-Saneamento	103.016,00	218.152,17	73.810,55	47.237,50	235.465,70
20-Agricultura	672.563,37	957.991,72	813.973,65	698.955,39	853.816,13
23-Comércio e Serviços	383.373,63	523.911,80	669.692,80	670.533,51	409.490,68
26-Transporte	561.174,82	542.114,85	620.464,43	-	528.446,91
27-Desporto e Lazer	109.514,43	38.619,69	126.209,57	338.399,91	885.332,22
28-Encargos Especiais	233.971,66	270.166,21	241.251,64	323.037,80	485.285,84
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>23.385.368,86</b>	<b>28.061.282,68</b>	<b>32.362.608,39</b>	<b>31.474.918,01</b>	<b>42.919.117,06</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	409.333,59	1,21
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.507.786,22	10,34
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	456.669,09	1,35
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	191.737,24	0,57
Cota do ICMS	19.129.914,28	56,41
Cota-Parte do IPVA	1.067.817,06	3,15
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	310.827,30	0,92
Cota-Parte do FPM	8.383.831,99	24,72
Cota do ITR	3.136,51	0,01

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	116.349,96	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	320.824,03	0,95
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	15.015,85	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>33.913.243,12</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	44.651.425,91
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.688.054,28
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>38.963.371,63</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Capivarí de Baixo (em Reais): 2009 – 2010**

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
<b>Financeiro</b>	<b>5.472.859,70</b>	<b>3.091.445,96</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.289.060,00</b>	<b>2.861.958,19</b>
<b>Disponível</b>	<b>5.064.159,74</b>	<b>2.280.877,36</b>	<b>Depósitos</b>	<b>693,05</b>	<b>119.048,90</b>
Bancos Conta Movimento	2.742.677,74	386.293,43	Consignações	341,75	108.028,78
Bancos Conta Vinculada	2.321.482,00	1.883.951,02	Depósitos de Diversas Origens	351,30	11.020,12
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	-	10.632,91	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.288.366,95</b>	<b>2.742.909,29</b>
<b>Realizável</b>	<b>408.699,96</b>	<b>810.568,60</b>	Obrigações a Pagar	1.288.366,95	2.742.909,29
Créditos a Receber	-530,29	11.062,22	<b>Permanente</b>	<b>991.097,00</b>	<b>1.118.102,22</b>
Valores Pendentes a Curto Prazo	409.230,25	799.506,38	<b>Dívida Fundada</b>	<b>991.097,00</b>	<b>916.758,15</b>
<b>Permanente</b>	<b>18.433.742,89</b>	<b>22.292.286,03</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>-</b>	<b>201.344,07</b>
<b>Créditos</b>	<b>-</b>	<b>4.793,06</b>	Obrigações a Pagar	-	25.334,76
Devedores - Entidades e Agentes	-	4.793,06	Obrigações Legais e Tributárias	-	176.009,31
<b>Dívida Ativa</b>	<b>6.081.456,05</b>	<b>6.262.002,77</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.280.157,00</b>	<b>3.980.060,41</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.014.006,49	1.014.006,49	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>21.626.445,59</b>	<b>21.403.671,58</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	5.067.449,56	5.247.996,28	Ativo Real Líquido	21.626.445,59	21.403.671,58
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>-</b>	<b>404.977,75</b>	<b>TOTAL</b>	<b>23.906.602,59</b>	<b>25.383.731,99</b>
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	-	404.977,75			
<b>Investimentos</b>	<b>45.975,94</b>	<b>45.975,94</b>			
<b>Imobilizado</b>	<b>12.306.310,90</b>	<b>15.574.536,51</b>			
Bens Móveis e Imóveis	12.306.310,90	15.574.536,51			
Bens Imóveis	6.904.649,15	8.706.228,28			
Bens Móveis	5.401.661,75	6.868.308,23			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>23.906.602,59</b>	<b>25.383.731,99</b>			
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>0,00</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>23.906.602,59</b>	<b>25.383.731,99</b>			

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

\* Obs.: Antecipação de receita, referente a ICMS e FPM arrecadados em Janeiro de 2011, conforme Apêndice 2.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	5.472.859,70	2.296.192,08	3.176.667,62
Passivo Financeiro	1.289.060,00	2.861.958,19	1.572.898,19
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>4.183.799,70</b>	<b>565.766,11</b>	<b>4.749.565,81</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual	795.253,88
<b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>	<b>795.253,88</b>

Obs.: A divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 565.766,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,25** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 4.749.565,81** passando de um Superávit de **R\$ 4.183.799,70** para um Déficit de **R\$ 565.766,11**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 691.755,34**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

## 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir

da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010**

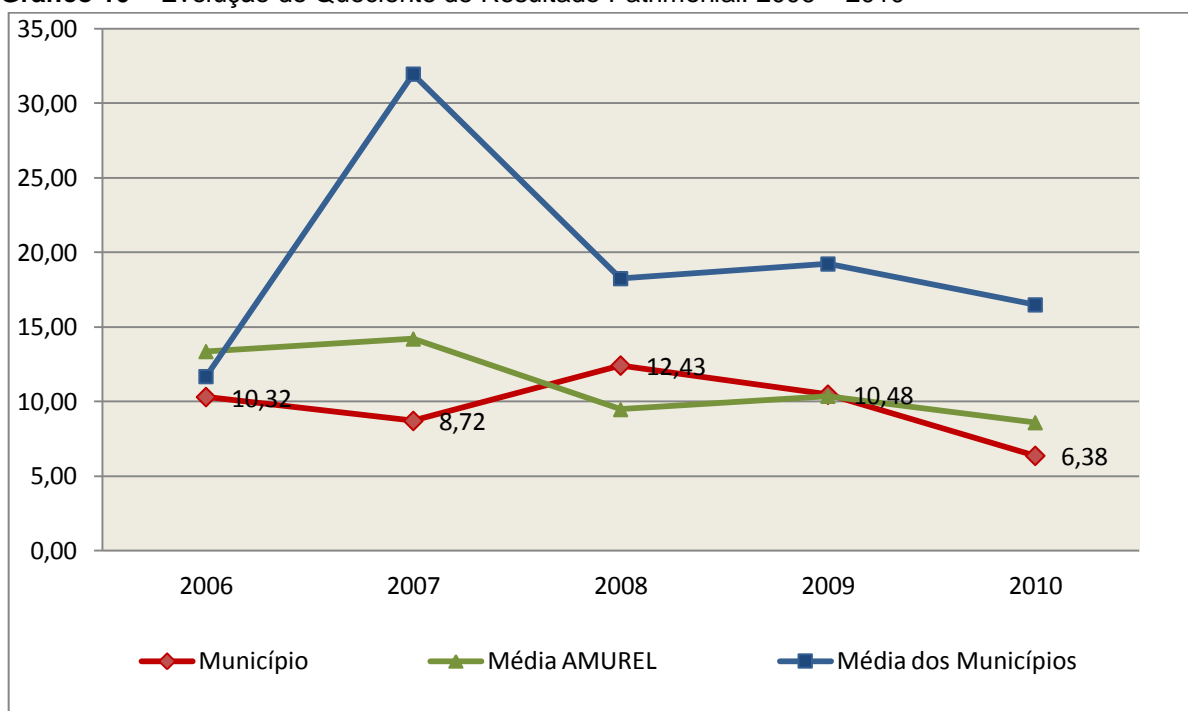
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	23.385.368,86	28.061.282,68	32.362.608,39	31.474.918,01	42.919.117,06
2 Restos a Pagar	491.153,96	930.887,13	360.718,15	1.288.366,95	2.742.909,29
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.690.229,12	1.413.913,67	1.220.107,46	5.472.859,70	2.296.192,08
4 Passivo Financeiro Ajustado	493.842,68	967.870,96	554.207,18	1.289.060,00	2.861.958,19
5 Ativo Real	16.433.544,21	17.337.587,35	18.444.021,75	23.906.602,59	25.383.731,99
6 Passivo Real	1.592.535,82	1.988.493,68	1.483.554,07	2.280.157,00	3.980.060,41
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	10,32	8,72	12,43	10,48	6,38
Situação Financeira (3÷4)	3,42	1,46	2,20	4,25	0,80
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,10	3,32	1,11	4,09	6,39

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



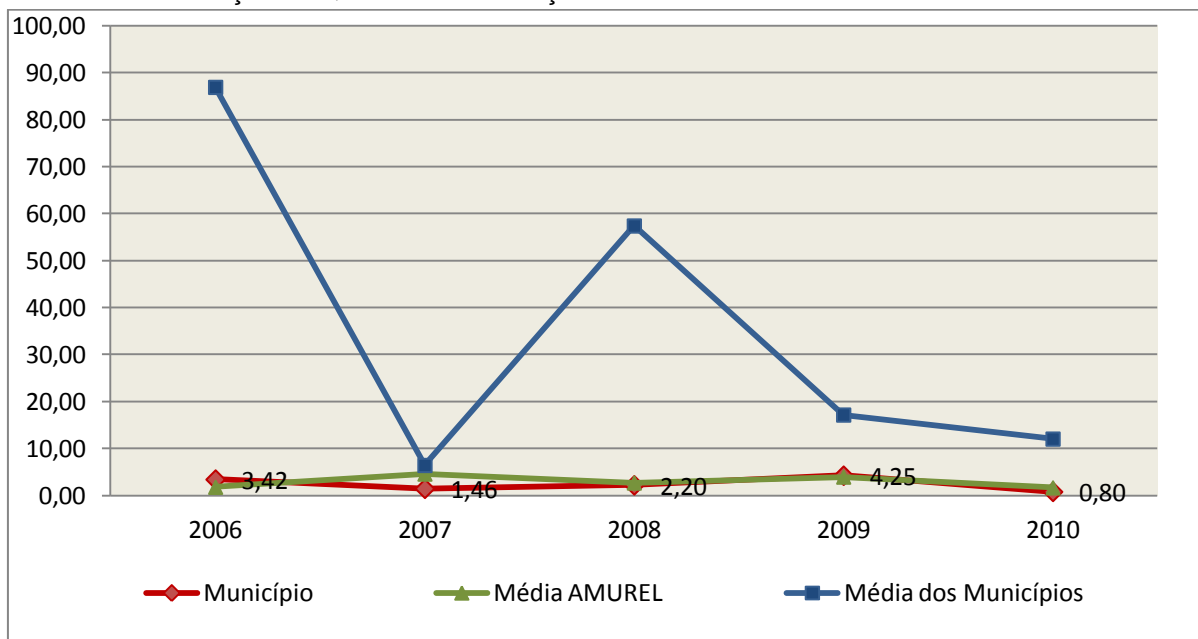
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **6,38** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **0,80** vezes o valor do Passivo Financeiro.

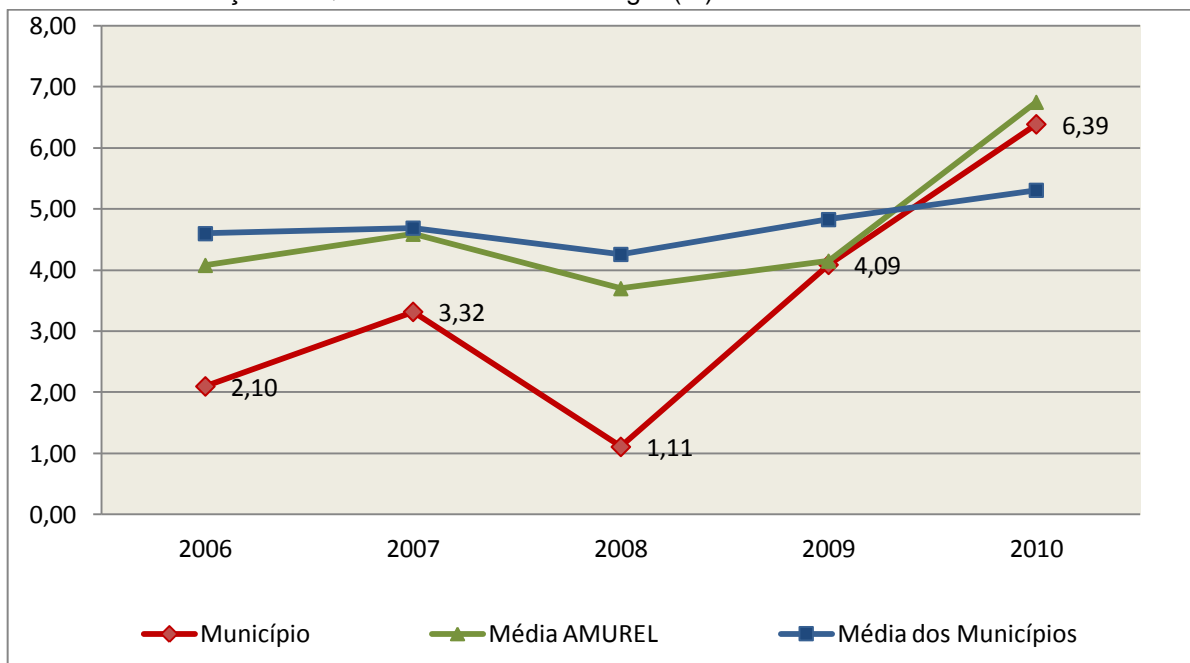
O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Capivarí de Baixo é demonstrada no gráfico a seguir:



**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,39%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>33.913.243,12</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.463.087,05	30,85
Atenção Básica (10.301)	10.365.034,04	30,56
Vigilância Sanitária (10.304)	34.913,85	0,10
Vigilância Epidemiológica (10.305)	63.139,16	0,19
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.775.791,25	8,18
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>7.687.295,80</b>	<b>22,67</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.086.986,47	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>2.600.309,33</b>	<b>7,67</b>

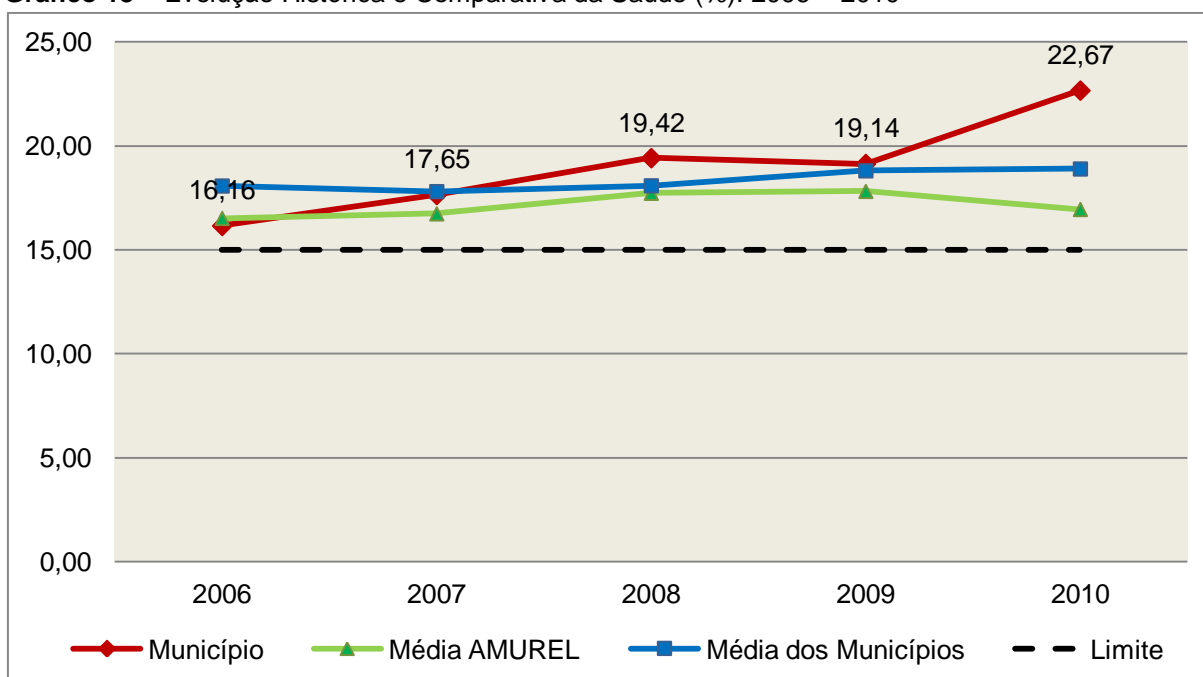
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 7.687.295,80**, correspondendo a um percentual de **22,67%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

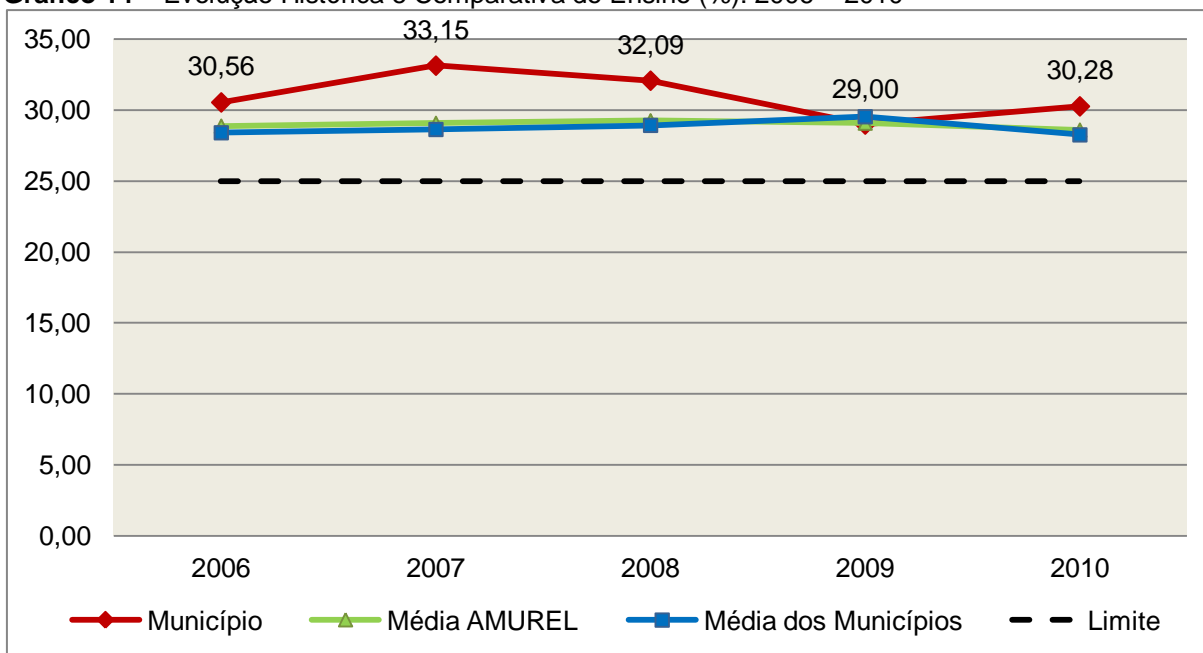
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>33.913.243,12</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>5.256.889,76</b>	<b>15,50</b>
Educação Infantil (12.365)	5.256.889,76	15,50
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>6.570.301,26</b>	<b>19,37</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	6.570.301,26	19,37
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.597.487,95	4,71
(+) Perda com FUNDEB	56.351,33	0,17
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	17.287,02	0,05
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>10.268.767,38</b>	<b>30,28</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	8.478.310,78	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>1.790.456,60</b>	<b>5,28</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.268.767,38** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,28%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.790.456,60**, representando **5,28%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Capivarí de Baixo** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

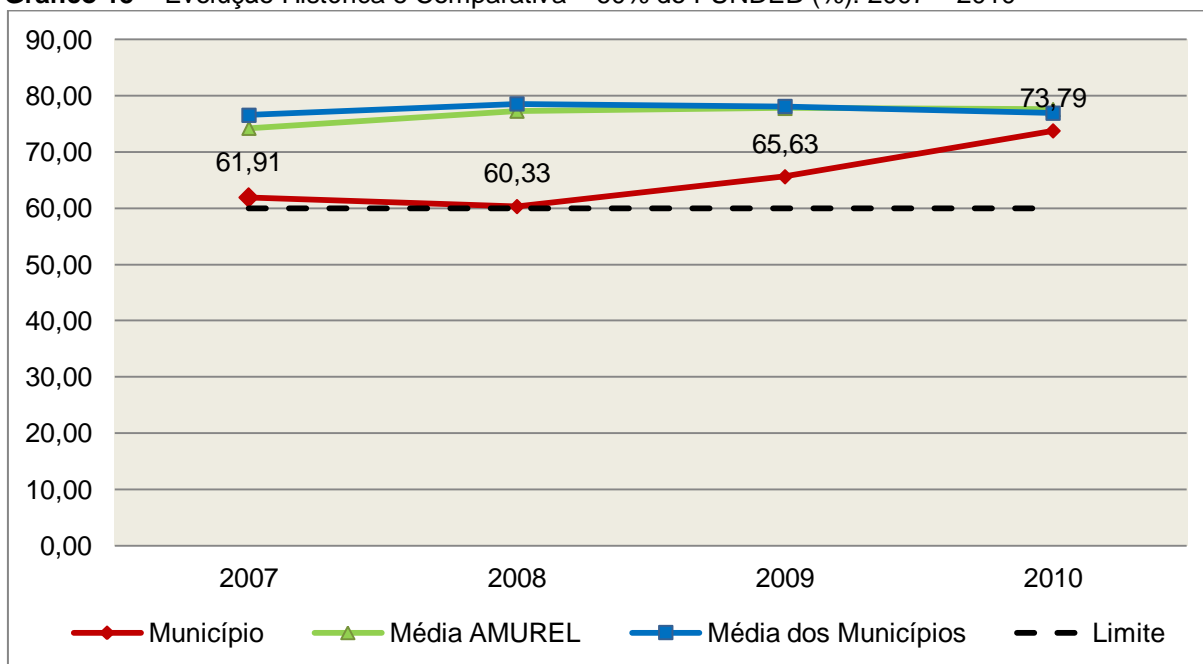
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	5.631.702,95
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	17.287,02
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>5.648.989,97</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.389.393,98
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	4.168.255,76
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>778.861,78</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.168.255,76**, equivalendo a **73,79%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

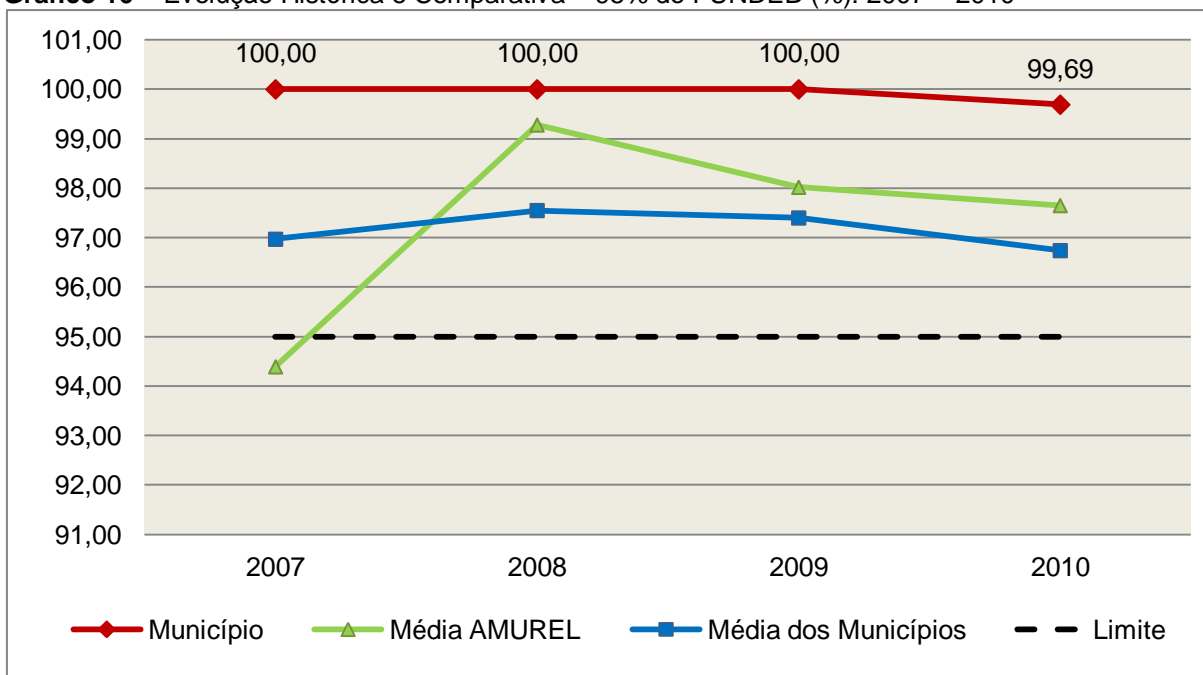
**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010**

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>5.648.989,97</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	5.366.540,47
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	5.631.257,94
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>264.717,47</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.631.257,94**, equivalendo a **99,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Capivarí de Baixo reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

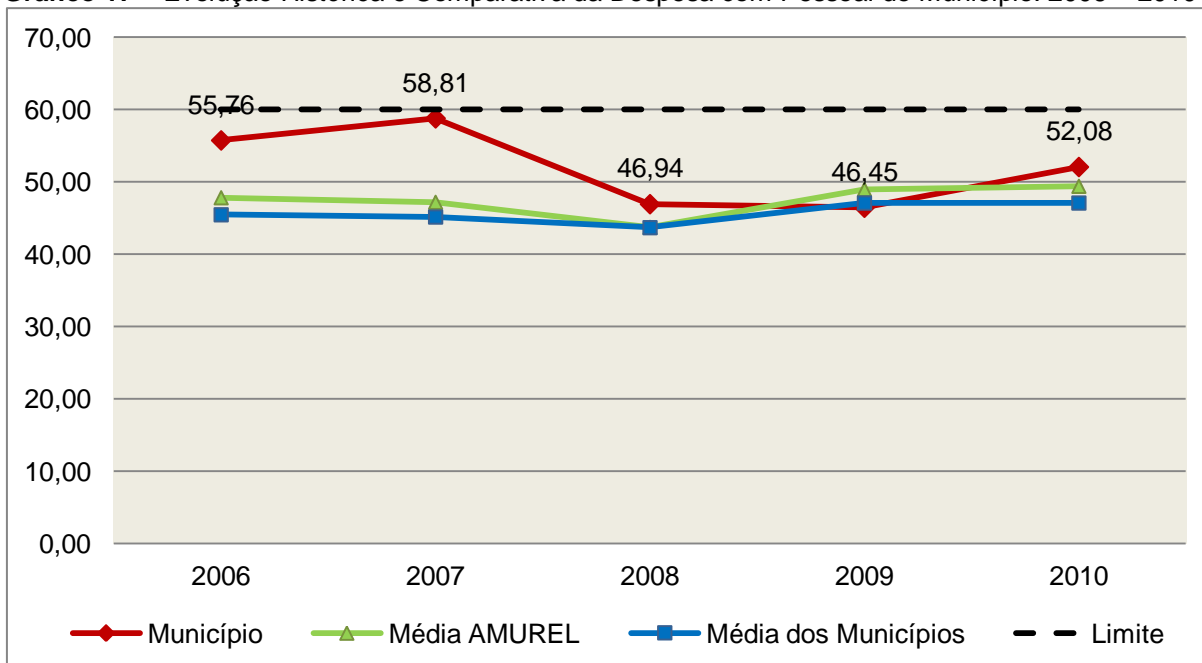
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>38.963.371,63</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.378.022,98	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>18.900.607,91</b>	<b>48,51</b>
Pessoal e Encargos	18.900.607,91	48,51
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.401.000,25</b>	<b>3,60</b>
Pessoal e Encargos	1.401.000,25	3,60
Total das deduções das despesas com pessoal*	10.424,70	0,03
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>20.291.183,46</b>	<b>52,08</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.086.839,52	7,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **52,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Capivarí de Baixo, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

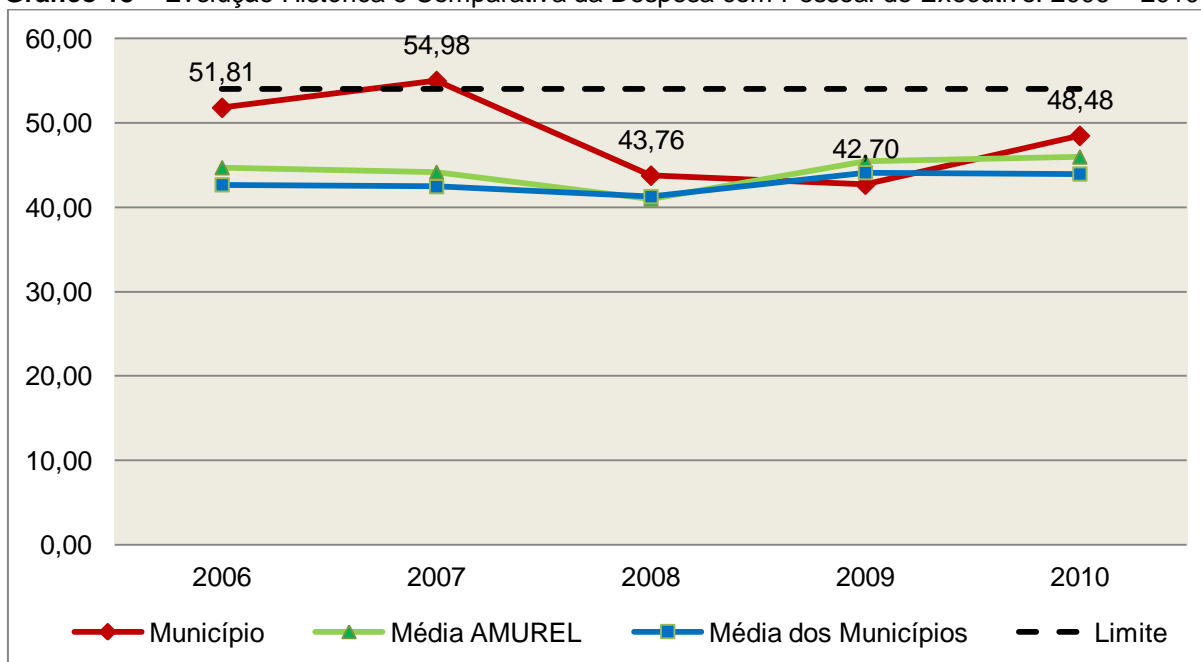
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>38.963.371,63</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.040.220,68	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	18.900.607,91	48,51
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	10.424,70	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>18.890.183,21</b>	<b>48,48</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.150.037,47	5,52

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.



### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

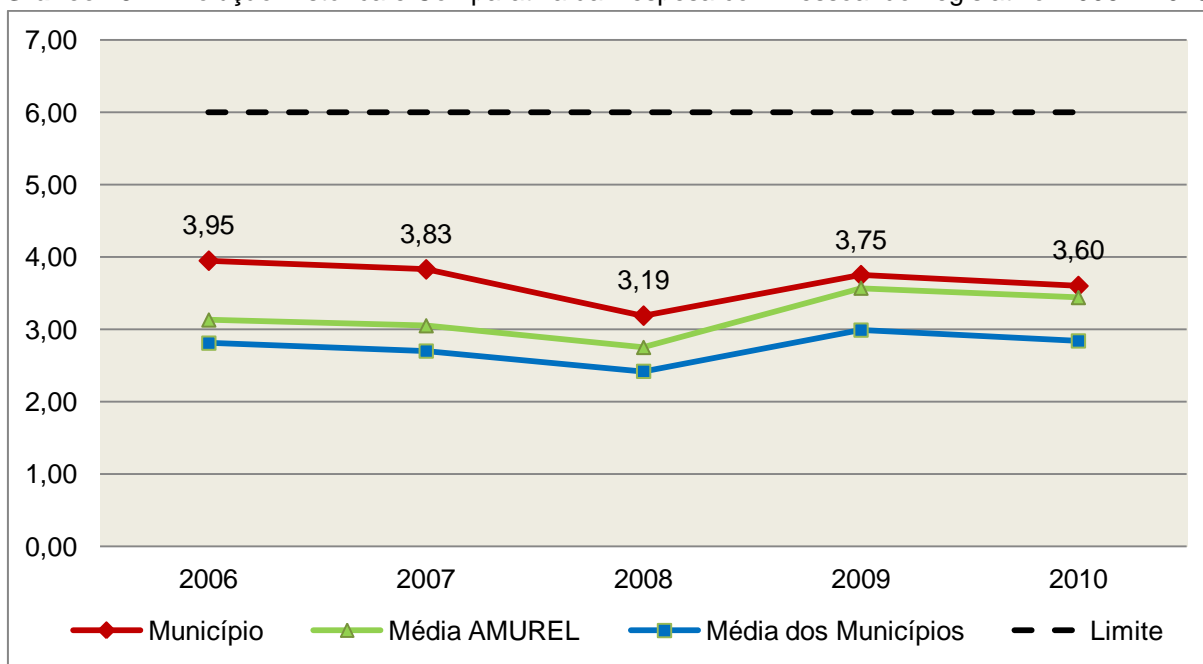
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>38.963.371,63</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.337.802,30	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.401.000,25	3,60
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.401.000,25</b>	<b>3,60</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	936.802,05	2,40

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Capivarí de Baixo, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20** – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	926/2003, de 16/12/2003					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Ronaldo da Silva Gomes	<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>			126/09, de 26/01/2009	
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	06/04/2010	01/06/2010	02/08/2010	28/09/2010	02/12/2010	03/02/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser

criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Capivari de Baixo, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 2,92% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 349 a 375 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 352 a 354.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 6,01% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

## 8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 3.880.637,87**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 46.490.413,18) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 42.609.775,31), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);
- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 636,67**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 9.718.365,74) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 9.719.002,41), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando

afronta ao artigo 85 da referida Lei.

- 8.3. Divergência, no valor de **R\$ 405.614,42**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 4.749.565,81) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 4.400.651,90), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 56.700,51, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

## 9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro anterior	R\$ 4.400.651,90
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 565.766,11
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	22,67%
4.2) Ensino	25,00%	30,28%
4.3) FUNDEB	60,00%	73,79%
	95,00%	99,69%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	52,08%
b) Poder Executivo	54,00%	48,48%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,60%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Capivarí de Baixo**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
  - 1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.400.651,90**, representando **11,42%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,37** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 4.183.799,70** (item 3.1).
  - 1.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ - 565.766,11**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,47%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 38.518.465,16**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,18** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b”

da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

- 1.3. Atraso na remessa do(s) Relatório(s) de Controle Interno referente(s) ao(s) 1º, 2º, 5º, 6º bimestre(s), em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 1.4. Divergência, no valor de **R\$ 3.880.637,87**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 46.490.413,18) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 42.609.775,31), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);
- 1.5. Divergência, no valor de **R\$ 636,67**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 9.718.365,74) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 9.719.002,41), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.
- 1.6. Divergência, no valor de **R\$ 405.614,42**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 4.749.565,81) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 4.400.651,90), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 56.700,51, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade levantada pelo Sistema de Controle Interno (Capítulo 6, deste Relatório);

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 4, em 08/11/2011.

**PAULO GUSTAVO CAPRE**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**SABRINA MADDALOZZO PIVATTO**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 4**

De Acordo

Em 08/11/2011.

**PAULO CÉSAR SALUM**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**



## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte 23 – Convênios → R\$ 193.426,69 Fonte 64 – Atenção Básica → R\$ 1.502.407,85 Fonte 65 – MAC → R\$ 318.005,22 Fonte 66 – Vig.Saúde → R\$ 19.682,73 Fonte 67 – Farmácia Básica → R\$ 123.345,00 Fonte 70 – Gestão SUS → R\$ 595.021,59	2.752.291,25
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde – Apêndice 01	23.500,00
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>2.775.791,25</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil Fonte 22 – Convênios → R\$ 950.000,00 Fonte 24 – Outros Convênios → R\$ 437.999,00	1.387.999,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental Fonte 22 – Convênios → R\$ 180.496,35 Fonte 61 – PNATE → R\$ 28.992,60	209.488,95
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>1.597.487,95</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
<b>Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)</b>	<b>10.424,70</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>10.424,70</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>10.424,70</b>

## APÊNDICE 01

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2	<a href="#">562</a>	01/06/2010	CENTRAL DE PESQUISAS E MARKETING LTDA ME	13.900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA AVALIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MOTIVAÇÃO DA EQUIPE DE COMANDO, CARGOS COMISSIONADOS E DEMAIS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
2	<a href="#">238</a>	15/03/2010	FRACISMARI ROSSI LESSA	2.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA PRESTADA EM CONTROLE E AUDITORIA.
2	<a href="#">345</a>	06/04/2010	FRACISMARI ROSSI LESSA	2.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA EM CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA PRESTADA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO.
2	<a href="#">613</a>	18/06/2010	FRACISMARI ROSSI LESSA	2.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA EM CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO, A SEC DE SAUDE DESTA MUNICIPIO.
2	<a href="#">454</a>	10/05/2010	FRACISMARI ROSSI LESSA	2.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA EM CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, A SERVIÇO DA SEC DE SAUDE.

## APÊNDICE 02

### Detalhe do razão por lançamento contábil

Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo
Competência	06/2010 à 06/2010
Conta	114900000
Descrição	= OUTROS VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO
Saldo Inicial Devedor	404.977,75
Saldo Inicial Credor	
Saldo Final Devedor	795.253,88
Saldo Final Credor	

### Detalhe do razão por lançamento contábil

Número Controle	Número Sequencial	Data do Lançamento	Valor a Débito	Valor a Crédito	Conta Corrente	Histórico	Conta de Receita e Despesa
0000000000019581	205	31/12/2010	1.038.573,60			Pela arrecadação nesta data, lote número 54	
0000000000019581	216	31/12/2010		243.319,72		Pela dedução da receita nesta data, lote número 54	
0000000000019664	2	31/12/2010		404.977,75		CORREÇÃO DE LANÇAMENTO CONFORME APONTAMENTO PELO TCE/SC	